

**PORTARIA MEC Nº 574, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer nº 00462/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de junho de 2025, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 638/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202126484.
- Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Esamc Campinas (Cód. 1386), por transformação da Faculdade Esamc Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda. (Cód. 918), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 02.635.280/0001-30.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA MEC Nº 575, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado em 7 de fevereiro de 2025, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 717/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202002311.
- Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Lourenço - União Lourenço (cód. 828), por transformação da Faculdade de São Lourenço, situado na Rua Madame Schmidt, nº 90, Bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado do Minas Gerais, mantido pela Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (cód. 715), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, CNPJ nº 67.172.676/0001-33.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 1.478, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18-10-2022, publicado no D.O.U. de 19-10-2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23381.005388.2025-60, resolve:

- Art. 1º Delegar competência ao(a) Pró-Reitor(a) de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para:
- I - Designar e dispensar servidores para fiscalizar contratos;
- II - Designar e dispensar servidores para apuração de responsabilidade pelo descumprimento de cláusulas contratuais, bem como apurar conduta indevida de fornecedores conforme Lei nº 8.666/1993;
- III - Designar pregoeiros e respectivas equipes de apoio, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002;
- IV - Designação formal de equipe de Planejamento para contratação de serviços, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26-05-2017;
- V - Designar e dispensar servidores para a gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs);
- VI - Designar Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento de contratos.
- Art. 2º Revogar a Portaria nº nº 3083/2017-Reitoria, de 18 de novembro de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO****SECRETARIA COLEGIADOS SUPERIORES****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 368-CONSAD, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Prorroga prazo de validade de concurso público objeto do Edital PROGEP 120/2023 para provimento de cargos no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PROGEP 120, de 31.03.2023, publicado no DOU de 03.04.2023, Edição 64, Seção 3, p. 72-80, retificado pelo Edital PROGEP 172, de 11.05.2023, publicado no DOU de 12.05.2023, Edição 90, Seção 3, p. 78; considerando a Resolução nº 300-CONSAD, de 11.08.2023, que homologou o resultado final do concurso público de que trata o Edital PROGEP 120/2023, publicada no DOU de 18.08.2023, Edição 158, Seção 1, p. 108-111, retificada pela Resolução nº 304-CONSAD, de 03.10.2023, publicada no DOU de 21.11.2023, Edição 220, Seção 1, p. 83; considerando ainda, o contido no Processo nº 20644/2023-27, resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a contar de 18.08.2025, o prazo de validade do concurso público objeto do Edital PROGEP 120/2023 para provimento dos cargos de Classificação "D": Assistente em Administração, Técnico de Laboratório-Área: Análises Clínicas, Biotério, Histologia, Anatomia, Alimentos e Biologia, e de Classificação "E": Assistente Social, Analista de Tecnologia da Informação, Auditor, Contador, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico-Bioquímico, Nutricionista, Pedagogo e Técnico em Assuntos Educacionais, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 300-CONSAD, de 11 de agosto de 2023.

FERNANDO CARVALHO SILVA

**Ministério da Fazenda****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA CARF/MF Nº 1.790, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Convoca a Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF e define procedimentos para análise e votação de enunciado de súmula.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, incisos I e II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 123 e 124 do mesmo Regimento Interno e na Portaria CARF nº 414, de 12 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária, reunião da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2025, às 9h, nas dependências do CARF, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, na modalidade síncrona híbrida, conforme disposto no art. 92, §1º, inciso III, do Regimento Interno do CARF - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, para analisar e votar as proposições de enunciados de súmulas apresentados com fundamento no art. 124 do RICARF e constantes do Anexo a esta portaria.

Art. 2º A reunião para votação dos enunciados de súmulas seguirá os procedimentos abaixo:

- I - verificação do quórum regimental;
- II - apresentação dos enunciados pelo Presidente; e
- III - votação dos enunciados de súmulas.

§ 1º Anunciada a votação de cada enunciado de súmula, o Presidente dará a palavra, por cinco minutos, aos membros da Turma da CSRF inscritos para apresentarem posições contrárias ou favoráveis, limitada a duas defesas pela aprovação ou rejeição de cada enunciado.

§ 2º Encerradas as apresentações, o Presidente tomará os votos, individualmente, pela aprovação ou rejeição do enunciado, e votará por último, proclamando, em seguida, o resultado da votação.

§ 3º As inscrições para manifestação na forma do §1º deverão ser realizadas até 23 de agosto de 2025, por meio do envio de formulário eletrônico, e serão deferidas por ordem de apresentação, sendo rejeitadas as enviadas após atingido o número de dois inscritos por posição e enunciado.

§ 4º Os links para preenchimento e envio do formulário eletrônico a que se refere o §3º serão encaminhados aos Conselheiros da 3ª Turma da CSRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

I - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 3ª TURMA DA CSRF

**1ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

Para efeito de apuração de crédito no âmbito do regime da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, somente será considerada a energia elétrica efetivamente consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, não se enquadrando nesse conceito outras despesas como a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) ou a demanda contratada.

Acórdãos Precedentes: 9303-014.155, 9303-015.234, 9303-015.264, 9303-006.627, 9303-014.981, 9303-015.151.

**2ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS prevista no art. 9º da Lei nº 10.925/2004, relativamente às atividades elencadas em sua redação original, aplica-se desde 1º de agosto de 2004, nos termos do art. 17, inciso III, dessa Lei, não sendo possível deslocar o início dessa vigência por meio de ato infralegal.

Acórdãos Precedentes: 9303-014.749, 9303-015.629, 9303-015.606, 9303-015.903.

**3ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

A dedução dos débitos a partir de créditos não admitidos pelo Regulamento do IPI não se considera pagamento, e sujeita-se ao prazo decadencial regido pelo art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Acórdãos Precedentes: 9303-006.687, 9303-011.679, 9303-015.186.

**4ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

O regime aduaneiro especial de drawback, em sua modalidade suspensão, impõe que, até 28/07/2010, haja vinculação física entre os insumos importados com suspensão de tributos e os produtos exportados.

Acórdãos Precedentes: 9303-013.628, 9303-016.062, 9303-014.161.

**1ª SEÇÃO****1ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Período da Reunião de 26 a 28/08/2025

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) presencial;

b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

4) O resultado do julgamento dos processos da tabela abaixo servirá como paradigma para o julgamento dos itens da coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
22	16682.900077/2021-22	23 a 28
30	18220.728345/2021-35	31 a 36
37	16682.900082/2021-35	38 a 48
49	18220.728350/2021-48	50 a 60

DIA 26 de Agosto de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA

1 - Processo nº: 16327.720946/2018-81 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.720936/2023-11 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILIESSÉ DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO

3 - Processo nº: 16561.720033/2018-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

DIA 26 de Agosto de 2025, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDMILSON BORGES GOMES

4 - Processo nº: 13136.721184/2023-56 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DILIESSÉ DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO

5 - Processo nº: 10283.723510/2016-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Relator(a): EDMILSON BORGES GOMES

